



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ - FORO DE TAUBATÉ

**2ª VARA CÍVEL - Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta
- CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail:
taubate2cv@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 1011894-65.2016.8.26.0625

DECISÃO

Processo Digital nº: **1011894-65.2016.8.26.0625**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Carlos Lombardi De Souza Pinto**

Vistos.

I - Fls. 9892 e 9895/9896: prejudicado diante do ofício de fl. 9904.

II - Fls. 9898 e 10074: em que pese a manifestação da administradora judicial (fls. 9912/9915), não se pode olvidar que há recente decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça junto aos autos do Agravo de Instrumento nº 2087704-56.2019.8.26.0000, que confirmou a decisão de convalidação em falência da recuperação judicial de Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda e outros, embora se observe a interposição de recurso especial, cujo efeito suspensivo foi negado e que inegavelmente terá reflexos em todas as execuções.

Dessa forma, em relação aos bens imóveis, independentemente do caráter essencial à atividade empresária, é certo que o teor da decisão proferida em âmbito recursal terá reflexos nas execuções instauradas em face da devedora, o que impõe, por cautela, sobretudo diante da decisão já proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, ainda pendente de trânsito em julgado, que se aguarde a resolução da questão em análise pelos Tribunais Superiores, inclusive para que não haja qualquer prejuízo aos credores.

Comunique-se ao d. Juízo da 3ª Vara Cível de Taubaté.

III - Fl. 9916/9918: para se evitar tumulto processual, o crédito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ - FORO DE TAUBATÉ

2ª VARA CÍVEL - Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta
- CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail:
taubate2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 1011894-65.2016.8.26.0625

perseguido deverá ser apresentado por meio de incidente processual habilitação de crédito, conforme preceitua o art. 8º da Lei 11.101/2005.

IV - Fl. 9923: anote-se.

V - Fls. 9938/9939: prejudicado, uma vez que as razões ponderadas já foram objeto de análise por este juízo, bem como pelo próprio Egrégio Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2087704-56.2019.8.26.0000.

VI - Fls. 9940/9942 e 10.066: o pedido merece acolhimento.

Com efeito, conforme anteriormente deliberado, verifica-se dos documentos juntados às fls. 9944/9970 que o imóvel matriculado sob o número 117.520 (fls. 9961/9968) foi vendido ao postulante em 02.06.2010 (fls. 9957/9960), portanto antes da distribuição do presente feito, que ocorreu em 30.08.2016.

O documento de fl. 9970 atesta a quitação do preço do referido bem.

Não se pode olvidar que as Sociedades em Recuperação Judicial requereram a expedição de alvará judicial em favor de alguns compradores.

Com isso em mente e em respeito ao princípio da economia processual, uma vez que a questão já foi debatida anteriormente durante o curso do presente feito, bem como considerando a não oposição do Administrador Judicial à expedição do alvará (fls. 10031 e 10032), não há qualquer prejuízo o acolhimento da medida pleiteada.

Posto isso, e considerando a negativa na via administrativa, sendo necessária a atuação judicial, determino a expedição de alvará judicial ao Cartório de Notas e Registros de Imóveis de Taubaté/SP, autorizando a outorga definitiva do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Taubaté, sob o número 117.520 (apartamento 172, situado no 17º pavimento da Torre 2, do Condomínio Vie Nouvelle, bem como a vaga de garagem coberta nº 200), ao postulante Fábio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ - FORO DE TAUBATÉ

2ª VARA CÍVEL - Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta
- CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail:
taubate2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 1011894-65.2016.8.26.0625

Montes Santos, portador do RG nº 18.593.090-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 86.210.168-93, com expressa dispensa da aposição de aquiescência e assinatura do Administrador Judicial, pelos motivos já expressos em decisão anterior.

V - Fl. 9971: ciente.

VI - Fls. 9972/9975: a decisão de confirmação da convocação da recuperação judicial em falência importa evidente prejuízo à manifestação apresentada, nada impedindo que o credor das dívidas condominiais promova o efetivo andamento para a satisfação de seu crédito junto aos autos de sua execução, não obstante a situação acima narrada e a necessidade de se aguardar o juízo de admissibilidade, inclusive quanto ao efeito suspensivo a eventual recurso interposto em face do acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento de nº 2087704-56.2019.8.26.0000.

VII - Fls. 9976/9978: comunique-se ao d. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, junto aos autos de nº 0010824-62.2016.5.15.0083 que o crédito referente ao INSS deverá ser devidamente habilitado por meio de incidente, conforme preceitua o art. 8º, da Lei 11.101/2005.

VIII - Fls. 9981/9982: esclareça o interesse processual para a devida habilitação.

IX - Fls. 10012/10015: em que pese haja notícia não só dos créditos devidos em favor de Antonio Cardoso dos Santos Neto, bem como da própria União, registra-se que, para se evitar tumulto processual, deverão os respectivos credores apresentarem o pedido por meio de incidente processual de habilitação de crédito, conforme preceitua o art. 8º, da Lei 11.101/2005.

Comunique-se ao d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, junto aos autos de nº 0011049-93.2014.5.15.0102.

Oficie-se, encaminhando-o por e-mail.

X - Fls. 10021/10036: as indisponibilidades e pesquisa de arresto já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ - FORO DE TAUBATÉ

**2ª VARA CÍVEL - Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta
- CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail:
taubate2cv@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 1011894-65.2016.8.26.0625

foram realizadas, conforme se verifica às fls. 8211/8223.

Ainda que não haja o efeito suspensivo ao recurso especial interposto da decisão que manteve a convolação da recuperação judicial em falência, por decisão do Presidente da Seção de Direito Privado do E. TJSP, prudente se mostra, até para que não haja novo tumulto processual, aguardar o devido processamento do recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, sobretudo com relação à reanálise do efeito suspensivo, bem como do próprio cabimento do recurso a ser realizado pelo(a) Ministro(a) julgador(a).

Trata-se de medida que visa, inclusive, conferir maior efetividade aos atos processuais, sobretudo porque mesmo já tendo sido determinada a convolação da recuperação em falência, foi determinada a continuidade do feito sob o escólio das regras da recuperação judicial, o que evidentemente trouxe reflexos negativos ao bom andamento processual, de modo que prudente se mostra aguardar a decisão sobre o juízo da admissibilidade, e conseqüentemente do próprio efeito suspensivo, a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, valendo anotar que não há notícia de que a decisão que negou a concessão do efeito suspensivo tenha sido alvo de qualquer objeção recursal pela empresa falida, até mesmo porque a última informação que se tem nos autos data do início de março deste ano o que, evidentemente, não traduz os últimos atos praticados.

Fica desde já anotado que em caso de prosseguimento do feito sob o escólio das regras de falência as habilitações e impugnações que se encontram junto à Contadoria Judicial deverão retornar ao cartório, independentemente de qualquer elaboração de cálculo, para posterior análise do Administrador judicial.

XI - Fl. 10072: pelo que se observa, o edital de credores aludido faz menção a crédito que não é mais objeto da presente demanda, uma vez que em desfavor de Vie Nouvelle Pinda Sociedade Incorporadora Ltda, no importe de R\$ 50.049,69, conforme se observa à fl. 2568.

Trata-se de empresa excluída do âmbito da presente demanda, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ - FORO DE TAUBATÉ

**2ª VARA CÍVEL - Rua José Licurgo Indiani, s/nº, Jardim Maria Augusta
- CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail:
taubate2cv@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 1011894-65.2016.8.26.0625

força da decisão do agravo de instrumento nº 2052507-11.2017.8.26.0000 (fls. 4848/4874), que deliberou pela exclusão das sociedades de Patrimônio Específico com patrimônio de afetação ante a incompatibilidade do instituto da recuperação judicial com o referido patrimônio, a qual transitou em julgado em 28.3.2018 (fls. 4.874), conforme elucidado pela decisão de fls. 4941/4943.

O processamento da demanda versa apenas em relação à Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda., CNPJ 46.407.888/0001-82; Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária Ltda., CNPJ 15.419.795/0001-44 e Plenitude Incorporação Ltda - SPE, CNPJ 15.041.157/0001-32.

Dessa forma, não se justifica o pedido de expedição de certidão.

XII - Fls. 10086 e 10090/10091: para se evitar tumulto processual, deverão os requerentes apresentar o pedido por meio de incidente processual de habilitação de crédito, conforme preceitua o art. 8º da Lei 11.101/2005.

XIII - Fls. 10087/10088: ao que se constata, trata-se de petição que deveria ter sido dirigida aos autos de nº 1017489-74.2018.26.0625.

Esclareça a peticionária, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem sem efeito o arrazoado.

XIV - Int.

Taubaté, 28 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**